



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

**CÂMARA TEMÁTICA DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

**ATA DA 23ª REUNIÃO**

**Data e Hora:** 13/07/2004, das 9:30 às 11:30 h.

**Local:** Sede do CGEN – SCEN, Lote 2, Ed. Sede do IBAMA, Bloco G, Biblioteca.

Presenças: Francisco Guerra (CNPq), Nadja Lepsch Cunha e Cassiane Rocha Jaroszewski (MCT), Simone Ferreira (EMBRAPA), Leontino Taveira (MAPA), Adriana Tescari (MRE). Pelo Departamento do Patrimônio Genético, estiveram presentes Fernanda Álvares, Guilherme Amorim, Inácio de Loiola e Guilherme Silva.

A pauta da reunião foi a discussão de alterações do Regimento Interno, sobre a relatoria de processos, sobre o papel do relator no processo e participação do interessado na discussão e deliberação de seu processo em plenário.

A motivação desta discussão surgiu em Plenário e fora levada à reunião ordinária do CGEN no mês passado, então com enfoque apenas na relatoria de processos. No plenário, surgiu a discussão sobre o papel do relator e, também por alterações feitas pela CONJUR/MMA, o tema foi remetido de novo para a Câmara Temática de Procedimentos.

Também por situação ocorrida na última reunião ordinária, surgiu a necessidade de discutir a presença do interessado durante discussão/deliberação de matéria de seu interesse em Plenário.

Com relação ao texto de alteração do regimento, para incluir a tema sobre a relatoria de processos quando o relator não estiver presente, o grupo chegou a um novo texto, apresentado ao final da ata, contemplando as questões colocadas pela CONJUR/MMA e pelo Plenário. O texto está no final da ata e será encaminhado para a deliberação na reunião de julho do CGEN.

Na oportunidade, o relator designado ou o Coordenador da Câmara dará destaque à discussão que o grupo fez sobre o papel do relator, ressaltando a importância do mesmo no CGEN, já que ele é o Conselheiro que faz o acompanhamento melhor do processo em questão.

Entretanto, o grupo ponderou que o relator pode ser um Conselheiro, titular ou suplente, ou pessoa designada, que representa uma instituição ou pode ser a própria Secretaria Executiva. As possibilidades de substituição da pessoa foram ampliadas no novo texto, além do relator poder enviar seus comentários por escrito. Nesse sentido, não se justifica prejudicar o andamento do processo pela ausência física de uma pessoa em reunião ordinária do CGEN.

Ao considerar o terceiro ponto de alteração no regimento, que seria a presença do interessado em discussão/deliberação de assunto que lhe é pertinente, o grupo fez uma discussão mais ampla, envolvendo inclusive outras questões, tais como o limite de atuação do CGEN, qual é o nível de análise dos temas abordados em plenário (até onde vai o papel do Conselheiro para poder discutir certos assuntos), ineficácia dos pareceres para subsidiar os Conselheiros nas questões

analisadas (credenciamento de instituições fiéis depositárias, autorizações etc); questionou-se até o papel do parecerista em situações que não há subjetividade alguma (por exemplo, credenciamento de fiéis depositárias).

Os membros da Secretaria Executiva fizeram algumas ponderações, esclarecendo algumas situações ocorridas recentemente no CGEN. Lembraram, ainda, que foi encaminhado para a Câmara de Patrimônio Genético Mantido em Condições *Ex Situ* a oportunidade/necessidade de discutir os critérios para credenciamento de instituições fiéis depositárias, tema que deve estar na pauta das próximas reuniões daquela Câmara.

O grupo sugeriu que os pontos colocados eram mais abrangentes e poderiam ser tema de discussão em uma reunião conjunta das Câmaras de Procedimentos Administrativos e de Patrimônio Genético Mantido em Condições *Ex Situ*, que deverá ser convocada brevemente.

Com relação à presença do interessado nas discussões em Plenário, algumas considerações foram feitas:

As reuniões do Conselho são públicas. As situações que requeiram caráter reservado estão previstas no regimento e dizem respeito, especialmente, ao sigilo, para resguardar direitos de propriedade industrial, mas não excluem o interessado; pelo contrário, é ele quem pode pedir o sigilo. Fora isto, limitar a presença do interessado fere os princípios básicos de direito;

Hoje, o regimento não prevê nada sobre o assunto, a não ser a regra de que a instituição ou o Ministério representado no Conselho não vote nas matérias que seja o interessado direto;

Existem processos ligados a instituições que são parceiras/filiadas a outras com representação no Conselho, com direito a voz e voto naquele processo. Como proceder nestes casos?

Sobre as instituições representados no Conselho, o grupo lembrou que estes, por sua vez, estão ligadas a um Ministério com assento no CGEN e o interesse, provavelmente, poderia se estender até ele. Assim, dois ou três membros poderiam estar fora não só da decisão, mas da própria discussão de tema que é de seu interesse específico, devendo retirar-se do Plenário. Isso poderia gerar problemas inclusive com relação ao quorum para instalação das reuniões plenárias.

Foi lembrado que, em caso de interesse, a instituição não deveria nem mesmo relatar a matéria, situação que também não está esclarecida no regimento.

Questões que podem ser entendidas como política de governo, uma coisa bem mais ampla que a política de cada Ministério ou instituição pode, em determinadas situações ou fases da discussão, como as situações de sigilo, requerer uma discussão reservada.

Por estas e outras situações, o grupo considerou que deveria haver outra reunião da Câmara, após uma discussão interna em seus Órgãos/Ministérios, para que tivessem uma posição melhor elaborada para avançarmos mais na discussão.

PORTARIA Nº \_\_, DE \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 11, inciso VIII, da Medida Provisória no 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 1o, inciso XIII, do Regimento Interno do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, resolve:

Art. 1º O art. 15 do Regimento Interno do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, anexo à Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15. A deliberação dos assuntos da pauta obedecerá às seguintes etapas:

I – O Conselheiro-relator apresentará aos demais Conselheiros breve relato sobre a matéria ou processo;

II – terminada a exposição, terá início a discussão, podendo qualquer Conselheiro apresentar emendas com a devida justificativa;

III – encerrados os debates, proceder-se-á à votação.

§ 1º A inversão de assuntos da pauta poderá ser deliberada pelo Plenário, nas hipóteses devidamente justificadas.

§ 2º A relatoria a que se refere o inciso I deste artigo poderá consistir em apresentação oral do resumo do processo ou matéria preparado pela Secretaria-Executiva, seguida dos comentários que o relator julgar pertinentes.

§ 3º Os relatores serão designados dentre os membros do Conselho, observando-se a ordem constante do art. 3º deste Regimento.

§ 4º Quando provenientes das Câmaras Temáticas, os processos e matérias serão relatados pelo respectivo Coordenador, ou por membro da Câmara por este designado.

§ 5º Caso o relator e seu suplente não possam comparecer à reunião plenária em que serão discutidos matéria ou processo de sua relatoria, deverão designar substituto para apresentação do relatório.

§ 6º No caso previsto no parágrafo anterior, não havendo designação de substituto, à relatoria caberá à Secretaria Executiva.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.